



PROJETO DE LEI Nº /2020- VEREADORA JULIANA CARDOSO (PT)

Urgência

"PLANO EMERGENCIAL PARA RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA POPULAR E, SOBREVIVENCIA DE ARTISTAS POPULARES, ARTESÃOS, TRABALHADORES AMBULANTES, CATADORES, CARROCEIROS, AGRICULTORES URBANOS, PRODUTORES URBANOS, PRODUTORES ARTESANAIS DE ALIMENTOS, TRABALHADORES DAS CONFECÇÕES, DA ECONOMIA SOLIDARIA, ENTRE OUTROS GRUPOS QUE COMPÕEM A ECONOMIA POPULAR QUE DEPENDEM DE MEDIDAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DESSE GRUPO DE TRABALHADORES CONSIDERANDO AS SUAS DEVERSIDADES, PARA AMENIZAR OS IMPACTOS ECONÔMICOS OCASIONADO PELA PANDEMIA DA COVID-19 e da outras providencias"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica estabelecido na cidade de São Paulo o Plano Emergencial para Recuperação da Economia Popular e, sobrevivência de artistas populares, artesãos, trabalhadores ambulantes, catadores, carroceiros, agricultores urbanos, produtores artesanais de alimentos, trabalhadoras das confecções, da economia solidária, entre outros grupos que compõem a economia popular que dependem de medidas públicas de proteção do trabalho e da renda focado nesses grupos, e considerando as suas diversidades.

Art. 2º Para a viabilização desse plano emergencial o poder público deverá reabrir os CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) para continuidade de políticas públicas de assistência social e atualização cadastral;



3º São objetivos do Plano Emergencial para Recuperação da Economia Popular:

- I- Apoiar as iniciativas de defesa de um Programa Nacional de Renda Básica Permanente;
- II- Desenvolver mecanismos de subsídios públicos, sistema de mapeamento e cadastramento de artistas populares e artesãos com o objetivo de estimular a produção, circulação e comércio, gerando assim visibilidade cultural e renda para essas duas categorias;
- III- Desenvolver mecanismos de subsídios públicos, sistema de mapeamento e cadastramento para as Redes de Solidariedade formadas espontaneamente pela população periférica da cidade de São Paulo durante a pandemia de Covid-19 para garantir o acesso e a distribuição de cestas básicas com ampliação do rol de beneficiários e da oferta quinzenal dos artigos alimentares, até o final da vigência da pandemia;
- IV- Oferecer campo de ensino teórico e prático para servidores, graduandos, pós-graduandos e residentes do campo da saúde mental ou correlatos;
- V- Estabelecimento de um diálogo intersetorial com órgãos responsáveis por políticas públicas econômicas, assistenciais e de controle, como Caixa Econômica, Banco do Brasil e Receita Federal;
- VI- Oferta e distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs - para os todos os trabalhadores da economia populares;
- VII- Disponibilização de pontos de acesso público à internet (conexão e equipamentos de TI) para viabilizar o atendimento das políticas públicas.

Paragrafo único: Para estimular o desenvolvimento de uma economia solidaria deverá ser firmado parcerias entre as Redes mencionada no inciso III e os CRAS, a fim de promover formação com foco em: cultura, aproveitamento total de alimentos e cidadania.



Art. 4º Administração Pública aplicará com urgência os mecanismos de subsídios públicos, mapeamento e cadastramento de hortas urbanas, seja com comodatos de terras públicas ou suporte de formação agrícola.

Paragrafo Único: Administração pública deverá promover e estimular a ampliação da produção da agricultura familiar como recurso do programa de combate a fome nas periferias da cidade de São Paulo.

Art. 5º Administração Pública ampliará o incentivo a produção da agricultura familiar priorizando a aquisição de produtos dessa agricultura e agroecologia urbana para a oferta de alimentos pela prefeitura de São Paulo, incluindo os programas de compra institucional para a alimentação escolar no âmbito do PNAE, e para o Programa de Aquisição de Alimentos

Art. 6º Para o fomento da economia, ficam autorizadas as Prefeituras Regionais implementarem as seguintes ações nas suas respectivas regiões:

- I- Ampliação das autorizações e criação de novos pontos de venda direta da produção da agricultura urbana e economia solidária, em logradouros públicos das diferentes regionais, sobretudo nos Territórios Sustentáveis;
- II- Retomada das feiras agroecológicas;
- III- Suspensão imediata das apreensões de mercadorias de gênero alimentício caracterizados como produtos agrícolas *in natura*, vendidas no comércio informal;
- IV- Suspensão temporária das apreensões de mercadorias dos trabalhadores informais pela fiscalização das Subprefeituras e devolução dos pertences apreendidos, com isenção de multas e taxas decorrentes, enquanto durar o estado de emergência ou calamidade.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar as ofertas de vagas aos trabalhadores, por meio de processo seletivo simplificado, para a realização trabalho para execução de limpeza, reparos, podas em logradouro público no centro e nas diferentes regionais no período seguinte ao estado de emergência ocasionado pela pandemia da COVID-19.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
Telefone (11) 3396-4000



Art. 8º Retomada dos contratos vigentes de coleta seletiva, com cooperativas de catadores, contemplando os custos adicionais para a proteção dos catadores e instituição de uma metodologia de segurança sanitária para retomada do trabalho nos galpões de triagem para garantir seu funcionamento sem que os grupos de catadores acumulem dívidas enquanto se recuperam dos impactos da Pandemia.

Art. 9º Fica a administração pública autorizada a:

- I- Subsidiar custos fixos das cooperativas de catadores com funcionamento no mínimo 1 ano, no que refere-se aos impostos, contas de luz e água;
- II- Estimular por meio de formação técnica os trabalhadores das cooperativas e associações da economia solidária em funcionamento no mínimo há 1 ano para a produção de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva.

Art. 10º É dever da Administração Pública Municipal ampliar as alternativas de trabalho e renda, com vista à recuperação econômica pós-pandemia, pela contratação direta de trabalhadores, associações ou cooperativas da economia popular, em atividades como:

- I- Obras de saneamento e reparação dos danos causados por desastre socioambiental decorrentes das enchentes e outros em 2020.
- II- Reparação e melhorias de habitações, vias e equipamentos públicos nas favelas e periferias e regeneração de áreas comuns, inclusive reflorestamento;
- III- Reconversão industrial para atendimento das demandas do setor de saúde pública;
- IV- Contratação pública nas áreas de saúde e assistência social.



Art. 11º Sem prejuízo das ações para a ampliação de postos de trabalhos e proteção ao trabalhador informal constantes nos artigos anteriores, fica o Poder Público obrigado a promover debates públicos para a elaboração de um Plano de Retomada Econômico amplo, solidário e humanizado para cidade de São Paulo.

Art. 12º O debates serão organizados em forma de Audiências Públicas, setorizadas, na modalidade híbrida (presencial e virtual) obedecendo aos princípios da Administração Pública e da Gestão democrática;

- I- As Audiências Públicas que trata o caput desse artigo, obrigatoriamente terão ampla divulgação nos meios de comunicação institucionais da Administração Pública, incluído as redes sociais, assim como nos veículos de comunicação de grande abrangência como rádio e televisão;
- II- As Audiências Públicas serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal, presencial com quantidade reduzida e transmitida pelos meios de comunicação que permita a interação popular, ainda que não inscritos nos dias que antecedem a audiência;
- III- Será garantida a fala aos cidadãos que se inscreverem presencialmente, ou pelo chat nos primeiros 30 minutos que iniciar a reunião;
- IV- Serão necessárias no mínimo duas Audiências por setor, ou nicho econômico para garantir o debate, a coleta de proposta, e devolutiva com a apresentação do Plano produzido a partir dos encaminhamentos da Audiência anterior;

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 14º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em caráter de urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2020.

Juliana Cardoso
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer na cidade de São Paulo, Plano Emergencial para Recuperação da Economia Popular e, sobrevivência de artistas populares, artesãos, trabalhadores ambulantes, catadores, carroceiros, agricultores urbanos, produtores artesanais de alimentos, trabalhadoras das confecções, da economia solidária, entre outros grupos que compõem a economia popular que dependem de medidas públicas de proteção do trabalho e da renda e considerando as diversidades desses grupos.

A pandemia do novo coronavírus aprofunda a crise econômica mundial e a precarização do mundo do trabalho. As previsões indicam que podemos viver a pior crise econômica desde 1929, com retração da economia global, que demandará medidas de reestruturação do capital, podendo trazer condições ainda mais austeras para os trabalhadores.

Os reais impactos do estado de emergência em saúde pública no mercado de trabalho são inestimáveis. As principais pesquisas sobre ocupação e renda foram interrompidas, além de cessar a coleta presencial.

A chegada de uma doença desconhecida e sua permanência por longo período dificultam a realização de uma análise concreta e, conseqüentemente, a projeção de políticas públicas de proteção ao emprego e a renda.

Apesar desse cenário de supressão de informações, os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD-Covid19) do IBGE, divulgada em 16 de junho, mostram que, em maio de 2020, 74,6 milhões de pessoas estavam fora da força de trabalho. Destes, 10,8 milhões estavam sem emprego e procuraram trabalho e 17,7 milhões não buscaram trabalho devido à pandemia ou à falta de trabalho na localidade, mas gostariam de trabalhar.



Somam-se a estes quase 30 milhões de ocupados na informalidade. Isso demonstra que mais da metade da população em idade de trabalhar encontra-se fora do mercado formal de trabalho.

A precarização do trabalho e o crescimento vertiginoso do número de infectados e mortos pelo COVID no Brasil, que ultrapassou a marca de 1,2 milhão de pessoas colocando o Brasil como o país com maior número de novos casos diários de COVID -19 no mundo demonstram a ineficácia das medidas econômicas adotadas pelo governo. O congelamento dos gastos públicos e a quebra do patamar civilizatório mínimo de proteção ao trabalho provavelmente levarão milhões de trabalhadores ao desemprego, à miséria e à morte.

Os desdobramentos sobre a economia local, em São Paulo, certamente serão profundos, inclusive em longo prazo, e afetam, sobretudo, trabalhadores informais e a economia popular. Esse grupo de pessoas vem sofrendo os impactos mais imediatos da pandemia, devido à ausência de contratos de trabalho e ao baixo acesso à proteção social.

O retrato desse cenário é o aumento da população em situação de rua na cidade de São Paulo que vem aumentando vertiginosamente desde o início da Pandemia estimam-se mais de 25 mil pessoas vivendo nas ruas atualmente, a razão desse aumento de famílias buscando abrigos municipais, ou indo morar em barracas nos espaços públicos é sem duvida a perda do emprego ou posto de trabalho, somado é obvio ao desamparo da Previdência Social

Nesse sentido, para além da construção de políticas municipais de geração de emprego e renda, é necessário visar também à assistência e a proteção dos trabalhadores e trabalhadoras da economia popular.

Sabe-se que entidades de lojistas, comerciantes e empresários têm se organizado para pressionar o Estado pelo fim do isolamento social, colocando seus trabalhadores, trabalhadoras e a população em geral em risco. Tais grupos vêm



exigindo medidas de compensação econômica que não abrangem a economia popular.

Na cidade de São Paulo não foi constituído um espaço de diálogo e participação popular que inclua as demandas das trabalhadoras e trabalhadores da economia popular e economia solidária durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e perspectivas futuras no cenário pós-pandêmico.

Ante todo o cenário exposto, partimos do pressuposto de que a garantia da renda sem trabalho e de condições mínimas de existência que superem a precariedade estrutural inerente às periferias urbanas das metrópoles brasileiras compatibilizam as diretrizes de políticas públicas mais eficazes durante o isolamento social.

Deste modo solicito aos nobres vereadores e vereadoras dessa municipalidade que apoiem esse Projeto de Lei para juntos minimizarmos os impactos da Pandemia e promover o resgate da dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras de nossa Cidade.

Juliana Cardoso
Vereadora